

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD E A EMPRESA M2 REPRESENTAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL **DEODORO**, pessoa jurídica de direito público, órgão da Administração indireta, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.275/0001-58,, com sede à Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Bairro Centro, CEP 57.160-000, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado, pelo Prefeito do Município Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.187.740 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 894.268.514-53, residente na Av. Divina Pastora nº 15 – Massaqueira -Marechal Deodoro/AL, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa M2 REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada à Rua Hilda Pereira Monte, 221 – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57062-585 Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 05.021.757/0001-85, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. MARCELO FERREIRA AUGUSTA DE LIMA, RG n.º 091194324 SSP/RJ, CPF n.º 018..385.437-32, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2009 e seus anexos, no Decreto Estadual n.º 1.424 de 22 de agosto de 2003, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, Decreto Estadual n.º 2.750 de 26 de agosto de 2005, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05 e Lei Estadual nº 5.237/91 e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de TI, manutenção corretiva e preventiva, locação de equipamentos, softwares e todos os insumos necessários para apoio aos Programas coordenados pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com emprego de recursos humanos e materiais, conforme especificações dos anexos a este edital, conforme especificado neste Edital e as descrições contidas no Anexo I, II e III (conforme o lote vencido), deste edital que originou esta avença e proposta comercial da CONTRATADA.
- **1.2.** A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2009 e seus anexos;
  - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

J. J.





- **3.1.** O objeto desta contratação inclui o compromisso de execução dos serviços conforme o disposto nos Anexos I, II e III do edital licitação que originou esta avença nas cidades e endereços lá especificados.
- **3.2.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores da Secretaria de Administração do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- **3.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- **3.4.** O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- **3.5.** A Contratada obriga-se a executar a adequação do objeto, no prazo estabelecido no Anexo I, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto ou serviço entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e/ou defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- **3.5.1.** Findo este prazo será aplicado o que disciplina a **Cláusula Nona** deste instrumento contratual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1**. O valor mensal deste contrato é de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil, novecentos reais).
- **4.2.** O valor global deste contrato é de R\$ 2.300.400,00 (dois milhões trezentos mil e quatrocentos reais), considerando os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual inicial.
- **4.3.** Findo o contrato, todas as licenças de softwares e bens do presente contrato serão revertidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue na Secretaria de Administração do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com o atesto dos gestores da contratação, para o efetivo pagamento em até 15 (quinze) dias.
- **5.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a em relação aos impostos incidentes na prestação de serviços, conforme a legislação.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto a União, Estado e Município e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **5.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal de Serviços ou Nota de Debito, enquanto não forem sanadas tais incorreções.





- **5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da morigação.
- **5.6.** Havendo erro na nota fiscal de serviços ou nota de debito, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.
- **5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **5.6.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil, agência 4422-9, conta corrente n.º7564-7.
- **5.8.** Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões exigidas no item **5.2,** ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

# 6. CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** O investimento para a execução do objeto desta contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 6.1.1. Secretaria Municipal de Educação (Elemento de despesas: 339039.00 outros serviços pessoa jurídica)
- 6.1.2. Secretaria Municipal de Saúde (Elemento de despesas: 339039.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
- 6.1.3. Secretaria Municipal de Administração (Elemento de despesas: 339039.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **7.1.1.** Realizar o objeto licitado de acordo com as especificações no edital de licitação que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço.
- **7.2.** Utilizar os profissionais de perfil técnico descrito nos Anexos I, II e III do edital de licitação que originou esta contratação na execução dos serviços.
- 7.3. Responder pelas despesas de salários e vantagens de seus empregados vinculados ao serviço.
- **7.4.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

3

- **7.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- **7.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
- **7.7.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.
- **7.8.** Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não.
- **7.9.** Comunicar a Secretaria de Administração, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **7.10.** Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Constituem atribuições da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- **8.1.2.** pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- **8.1.3.** fornecer à **CONTRATADA** a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- **8.1.4.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- a) advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de:

( wed

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- V 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- VI 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado de alagoas.
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, como sanção acessória à aplicação da suspensão temporária e impedimento.
- d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **9.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:
- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



- PMMO PMMO
- 9.3. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa constante do item 9.1., "b", V deste instrumento.
- **9.4.** As multas devidas pela **CONTRATADA** serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.
- **9.5.** Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **9.6.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item **9.1** deste instrumento contratual.
- **9.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

#### **10.1.1**. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **g)** o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

J



 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

#### **10.1.2.** De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item **10.1.1**, *supra*;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

**11.1.** As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **12.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do extrato contratual no DOE.
- **12.2** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando como índice oficial o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.3** A anualidade a que se refere o subitem anterior tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.
- **12.4.** Os preços contratados em decorrência da presente licitação não estão sujeitos a reajustamento, no primeiro período de vigência da contratação.

# 13. CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

**13.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2009, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 04.7955/2009.

# 14. CLÁUSULA QUATORZE - DO GESTOR

- **14.1.** A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Sr. Augusto Cesar Andrade Cruz, Secretario de Administração, gestor desta contratação.
- **14.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.







# 15. CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

- 15.1. Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, é prestada pela CONTRATADA garantia em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no valor de R\$ 23.004,00 (vinte e três mil, e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) do montante contratual, podendo o contratado escolher em qual modalidade, dentre as previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, fará a prestação da garantia.
- 15.1.1. A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma, for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.
- 15.1.2. A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.
- 15.2. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.
- 15.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

# 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **16.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões ser maiores em virtude de acordo entre as partes.
- **16.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.
- 16.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventua rescisão contratual.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.







E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Marechal Deodoro (AL), 28 de dezembro de 2009.	
ahe A	
Cristiano Matheus da Silva e/Sousa	
PREFEITO ( )	
CONTRATANTE ),	
GESTORES: Marcelo Ferreira Augusta de Lima	
OPECUALOCIENTE M2 REPRESENTAÇÕES LITDA ,	
Augusto Ceșar Andrade Cruz Representante Legal	
Secretário de Administração CONTRATADA	
Iolanda Gomes de Alcantara Romeiro	
Secretarilo de Eduçação /	
MARIO	
José Sival Clemente da Silva	
Secretário de Saúde	

**ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS** 

NOMEDIA lequin (Nomi Dad)

NOME do ana Emanufa de O. Santos Pint

CRE NO 050. 738. 414-84